

LEI N.º 1.571, de 11 de junho de 1981

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna, regidos pela Lei n.º 905, de 04 de setembro de 1968, terão as seguintes majorações:

I – 30% (trinta por cento) a partir de 01 de maio de 1981, incidentes sobre os vencimentos de abril de 1981;

II – 10% (dez por cento) a partir de 01 de setembro de 1981, incidentes sobre os vencimento de agosto/81.

Art. 2º As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara, aprovado com a *Lei n.º 1.588, de 20 de dezembro de 1980*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de junho de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal